



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.665, DE 20 DE JUNHO DE 2.012.

Proj. Lei nº 058/2.012 – Autoria Vereadora: Ana Santa Ferreira Alves

**Dispõe sobre a existência de bebedouro de água e informações sobre a utilização de aparelhos em academias de ginásticas colocadas gratuitamente à disposição da população.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** As academias de ginásticas colocadas gratuitamente à disposição da população em locais públicos ou particulares, obrigatoriamente deverão conter:

- I - bebedouro com água potável;
- II - informações sobre a correta utilização de cada aparelho, inclusive as idades adequadas para utilização e seus benefícios e proibições.

**Art. 2º -** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Junho de 2.012.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 20 de Junho de 2.012.